



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR WILLIAN AFONSO PESSOA

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA

N.º 002/2026/GPWAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA (MPC/RO), no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, estabelecidas nos artigos 129 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88) e 83 da Lei Complementar do Estado de Rondônia nº 154/1996 (LC/RO nº 154/96);

CONSIDERANDO o comando inserto no art. 127 da CF/88, que preconiza ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 80 da LC/RO nº 154/96, que estabelece caber ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional, a função de fiscalizar a Administração Pública, salvaguardar a lei e promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras atribuições estabelecidas no ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO a inteligência do inciso IV do parágrafo único do art. 27 da Lei nº. 8.625/93, que confere legitimidade ao Ministério Público para expedir recomendações com a finalidade de defender os direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) determina ser dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso de informações de interesse coletivo ou geral, abrangendo aquelas concernentes a procedimentos licitatórios, editais e resultados;

CONSIDERANDO que a publicidade dos atos da Administração Pública é princípio constitucional (art. 37, caput, da CRFB/88) e que a omissão de dados essenciais no aviso de licitação compromete a transparência e o controle social;

CONSIDERANDO que a Nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021) estabelece a publicidade como preceito geral (art. 5º), admitindo o sigilo do orçamento apenas como exceção mediante estrita justificativa;

CONSIDERANDO que o preço estimado e/ou o valor de referência do bem ou serviço é um dos pontos basilares que despertam nos fornecedores o interesse na apresentação de suas propostas, impactando diretamente na competitividade do certame;

CONSIDERANDO que a omissão, no aviso de licitação, do valor global estimado em certames de grande vulto reduz a visibilidade da oportunidade de negócio, violando o princípio da competitividade e dificultando o controle social;

CONSIDERANDO que este Parquet de Contas verificou, em aviso de licitação publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 550, de 15.1.2026, que o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia (CINDERONDÔNIA) deflagrou o Pregão Eletrônico nº 9004/2025, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de gerenciamento de frotas, para uso de entes da federação consorciados;

CONSIDERANDO, todavia, que o aviso de licitação publicado não fez menção ao valor atribuído ao certame, em desconformidade com as boas práticas de transparência e com o dever de ampla publicidade;

CONSIDERANDO que, após o acesso ao edital da licitação, constatou-se a demasiada relevância financeira do certame, cujo valor foi estimado em R\$ 176.910.652,05 (cento e setenta e seis milhões, novecentos e dez mil seiscentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos).

RESOLVE expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA** aos Senhores **JURANDIR DE OLIVEIRA**, Presidente do CINDERONDÔNIA e **WILLIAN LUIZ PEREIRA**, Diretor Executivo do CINDERONDÔNIA, **a fim de:**

1. RECOMENDAR que, doravante, **em todos os avisos de licitação publicados, pelo Consórcio, na imprensa oficial e demais meios de comunicação**, excetuadas as situações legalmente amparadas, **conste expressamente o valor estimado e/ou de referência do certame**, assegurando-se, desse modo, a máxima transparência e fomentando-se a competitividade;

2. RECOMENDAR que a Comissão de Licitação ou o Agente de Contratação e a assessoria de comunicação da entidade sejam orientados a observarem rigorosamente o dever de publicidade integral dos atos convocatórios, **incluindo a disponibilização facilitada do valor global estimado.**

ADVERTE-SE, ademais, que o não atendimento desta Notificação Recomendatória poderá ensejar a propositura de **Representação** no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, bem como eventual responsabilização dos administradores, gestores e/ou responsáveis, na forma prevista na Lei Complementar n. 154/96 e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sem prejuízo de demais cominações legais aplicáveis à espécie.

Ressalta-se, por fim, que a presente **Notificação Recomendatória** não reflete, interfere ou vincula a atuação própria do Tribunal de Contas, considerando tratar-se de uma orientação pedagógica e preventiva, contemplada no inciso IV do art. 27 da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 98-H da Lei Complementar nº 154/96, tendo como objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento dos atos administrativos.

Porto Velho, 23 de janeiro de 2026.

WILLIAN AFONSO PESSOA
Procurador do Ministério Público de Contas



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN AFONSO PESSOA, Procurador(a) do Ministério Público de Contas**, em 23/01/2026, às 13:01, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 3º da [Instrução Normativa n. 84/2025/TCE-RO](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0999621** e o código CRC **7FB99B4B**.

Av. Presidente Dutra, 4229 - Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Fone (69) 3609-6318 / 6319
www.mpc.ro.gov.br